



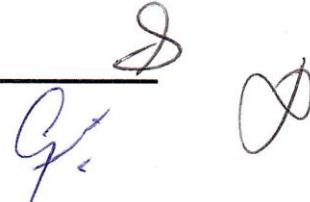
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 008/2016 ao projeto de lei complementar nº 001/2016 do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exposição da Matéria em Exame

1. A competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da matéria está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e se faz em razão da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e correção gramatical e lógica de todas as proposituras submetidas a sua apreciação.
2. De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o presente projeto de lei dispõe sobre autorização do Legislativo para que o Executivo promova a concessão de direito real de uso de área destacada de gleba maior localizada no Município de Pariquera-Açu, pelo prazo de 25 anos, mediante processo licitatório na modalidade “concorrência pública”, a ser destinado para construção e instalação de edificação com arquitetura em estilo oriental.
3. A proposta em questão foi recebida em 05/02/2016, lida no expediente e encaminhada a esta Comissão Permanente na data de 15/02/2016.
4. Na justificativa, o Excelentíssimo Senhor Prefeito menciona que há interesse da Administração em incentivar a criação de novos pontos para atuação de interessados em desenvolver a cultura, inclusive a de outras origens, buscando sempre o desenvolvimento social e intelectual da comunidade.
5. Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa municipal, de acordo o que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

“Deus Seja Louvado”





Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

012

6. Nota-se também que foi observada a competência de iniciativa prevista no incisos III do artigo 63 da Lei Orgânica.

7. No mérito, constata-se que a medida está de acordo com a previsão do artigo 17, *caput*, e inciso I, da Lei 8.666/93, que impõe, entre outras disposições, a necessidade de justificação de interesse público, autorização legislativa e licitação na modalidade de concorrência pública para cessão de direito real de uso de bens públicos a terceiros.

8. Nesse sentido, é importante observar o preconizado nos incisos do art. 3º da Lei Orgânica, que estabelecem, entre as competências do Município: a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico (VIII), promoção da cultura e recreação (IX), disposições em conformidade com a justificativa de interesse público levada a efeito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, a qual está orientada para o incentivo a criação de novos pontos para atuação de interessados em desenvolver a cultura e o desenvolvimento social e intelectual da comunidade.

9. Cabe mencionar, ainda, que a área, objeto da concessão, está localizada no Centro de Eventos do Município, local este onde ocorre a Festa das Nações, festejo que atrai muitos turistas para a região, fomentando o comércio local e atuando como meio de difusão da cultura de vários países, como Alemanha, Espanha, Polônia, Itália e Japão, cujos imigrantes atuaram para colonização do Município e da Região e muito contribuíram para o desenvolvimento de Paríquera-Açu.

Conclusão

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2016.

Registrados, por fim, que o presente projeto de lei será considerado aprovado se contar com o voto de 2/3 (dois terços) dos

“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

013

membros da Câmara Municipal, em um único turno de votação, nos termos do art. 48, §1º, inciso II, da Lei Orgânica.

Sala das Comissões, 03 de março de 2016


Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:


Eliel Coppi
Presidente


Sebastião Assunção
Membro